



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

29/08/2016

REQUERIMENTO Nº 302 DE 2016.

Protocolo

(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal/PV, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL solicitando as seguintes informações referentes ao Estádio Regional de Cascavel:

- 1) Na reforma do Estádio Regional, está contemplada a reforma do estacionamento?
- 2) Caso seja negativa a resposta do item 1, há estudos para reforma e adequação?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de agosto de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

A presente proposta legislativa tem o objetivo de solicitar questionamentos referentes ao estacionamento do Estádio Regional de Cascavel. Usuários do estádio reclamam da má condição, especialmente dos buracos e inexistência de iluminação no estacionamento, o que dificulta o uso do mesmo.

O artigo 217, da Constituição Federal, assegura a todo cidadão o dever do Estado assegurar a prática desportiva, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e, em casos específicos, para a do esporte de alto rendimento.

Portanto, deve-se incentivar a prática do esporte, mas acima de tudo investir, proporcionando meios adequados para tanto.

Ademais, durante os eventos, é necessário mais segurança no local, pois casos de furtos e arrombamentos de veículos ocorrem em escala ascendente, por isso a necessidade de uma melhor adequação do espaço. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, prevê o direito a segurança, vejamos:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Qualquer fato que ocorra dentro do estádio, pode ensejar a responsabilidade do Município, conforme dispõe o inciso XXII, § 6º, do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Dessa forma, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em caso de omissão a responsabilidade da Administração Pública está assentada na ocorrência de dois pressupostos: a falta do serviço que incumbia ao ente público realizar e a culpa por não haver realizado, sendo assim, demonstrando por meio de prova documental que os danos causados foram provocados por buraco, tem o cidadão direito à indenização.

Visando melhores condições do estádio para os munícipes, apresentamos o presente requerimento.

